

RAMALDE COM AS CRIANÇAS

IV SESSÃO

REGULAMENTO

1. Podem participar nesta AF das crianças da freguesia de Ramalde, os alunos do universo do 1º ciclo do ensino básico do 3º e 4º ano, que frequentem qualquer dos Agrupamentos Verticais, ou as sedeadas na freguesia, integradas noutros Agrupamentos e ainda o Ensino Particular e Cooperativo.
2. A AF das crianças elege o número de deputados correspondente ao número de mandatos da Assembleia de Freguesia (dezanove mandatos).
3. O número de mandatos, a eleger em cada escola, é deliberado pelo Júri, por proposta da Equipa Coordenadora.
4. A Equipa Coordenadora é constituída por um representante da Junta, por esta designado, um representante da Assembleia de Freguesia, eleito de entre os seus Membros e pelo Coordenador.
5. O Coordenador é eleito na Assembleia de Freguesia, por proposta dos Parceiros, Junta de Freguesia e Direcção Regional de Educação do Norte.
6. O mandato da Equipa Coordenadora tem a duração de quatro anos correspondente ao mandato autárquico, salvo qualquer eventualidade não prevista.
7. À Equipa Coordenadora cabe a responsabilidade de coordenar o projecto, com o apoio da equipa de execução, informar regularmente os parceiros, sobre as várias fases do projecto, avaliar os trabalhos das Escolas, apoiar estas durante as fases de estudo, planeamento e debate do tema e elaborar a Proposta para a deliberação do Júri.
8. O júri é composta pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, Presidente da Junta e representante da Direcção Regional de Educação do Norte, por esta indigitado.
9. As Escolas mencionada no ponto 1, que queiram participar no projecto, inscrevem-se, preenchendo uma ficha, que deve ser entregue, dentro do prazo previamente determinado.
10. Cada Escola deve indicar o nome do Professor responsável pela coordenação do projecto, que fará a ligação com a Coordenação.
11. Todas as Escolas têm que programar, pelo menos, uma Sessão de trabalho com a Equipa Coordenadora, em que participam os alunos das turmas que estudam o tema e os Professores que os orientam.
12. As escolas que não completem as fases exigidas na programação são eliminadas, salvo justificação fundamentada, que é avaliada pela Equipa Coordenadora.

13. As acções programadas ou a programar, pela Equipa Coordenadora, que exijam orçamento, não podem ser executadas, sem prévia avaliação e consequente despacho do Presidente da Junta.

14. A Equipa Coordenadora deve articular as actividades de programação do projecto com as Actividades de Enriquecimento Curricular e os programas curriculares.

15. À Junta de Freguesia caberá dar os meios necessários á execução.

16. No final de cada Sessão a avaliação é feita pela Assembleia de Freguesia, em Sessão extraordinária, convocada para esse efeito, que também aprecia e vota a proposta para o ano lectivo seguinte.

Autarquia de Ramalde
Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia